



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Assessoria Jurídica Legislativa

Parecer AJL/CMT nº: 145/2022

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº. 158/2022

Autor (a): Prefeito Municipal de Teresina

Ementa: "Acrescenta e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 4.528, de 18 de março de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 5.461, de 18 de dezembro de 2019, que 'Cria o Quadro Permanente de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, especificamente no que se refere aos cargos, seus requisitos e competências, constantes do Quadro Permanente de Servidores do IPMT, e dá outras providências".

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CARGOS DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PROPOSIÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS REGIMENTAIS. POSSIBILIDADE DE TRAMITAÇÃO.

I – RELATÓRIO:

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Teresina, o presente projeto de lei possui a seguinte ementa: "Acrescenta e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 4.528, de 18 de março de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 5.461, de 18 de dezembro de 2019, que 'Cria o Quadro Permanente de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, especificamente no que se refere aos cargos, seus requisitos e competências, constantes do Quadro Permanente de Servidores do IPMT, e dá outras providências".

As razões da proposta foram expostas em justificativa anexa ao projeto.

Seguindo o trâmite do processo legislativo municipal, esta Assessoria Jurídica Legislativa foi instada a emitir parecer jurídico.

Esta Assessoria Jurídica enviou memorando ao Sr. Vereador Líder do Prefeito, solicitando informações acerca do atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em resposta, a Prefeitura de Teresina, por meio das Secretarias de Administração e Recursos Humanos e Planejamento e Coordenação, informou que não haveria aumento de despesas, haja vista tratar-se de "alteração na nomenclatura e remanejamento de cargos para outra área".

É, em síntese, o relatório.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Assessoria Jurídica Legislativa

II – DO PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT estabelece o seguinte:

Art. 56. As proposições sujeitas à deliberação do Plenário receberão parecer técnico-jurídico da Assessoria Jurídica Legislativa da Câmara Municipal de Teresina, devidamente assinado por Assessor Jurídico detentor de cargo de provimento efetivo. (grifo nosso)

§ 2º O parecer emitido pela Assessoria Jurídica Legislativa consistirá em orientação sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa da respectiva proposição, podendo ser aceito ou rejeitado pelas comissões.

§ 3º Caso a Comissão não acate o parecer técnico-jurídico, emitirá novo parecer, devidamente fundamentado, o qual prevalecerá.

Assim, a norma estabelece o dever de emissão de parecer escrito sobre as proposições legislativas, o qual deve tratar sobre aspectos técnico-jurídicos do Projeto.

Ressalte-se que a manifestação é opinativa. Assim, **o substrato jurídico exarado neste parecer não tem força vinculante**, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelas Comissões Legislativas especializadas e pelos demais membros desta Casa, em seu legítimo e soberano juízo político de conveniência e oportunidade conferido pela população do Município de Teresina.

III – ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, o Projeto de Lei atende aos requisitos exigidos pelos artigos 99 a 101 do RICMT, posto que está assinado por seu autor, traz o assunto indicado em ementa e acompanha justificativa escrita.

Quanto aos demais aspectos concernentes à redação legislativa, cumpre informar a competência da Divisão de Redação Legislativa, conforme artigo 32 da **Resolução Normativa nº. 111/2018**.

IV– ANÁLISE SOB OS PRISMAS CONSTITUCIONAL E LEGAL:

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que o projeto de lei trata da criação de cargos e suas atribuições na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores do Município



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Assessoria Jurídica Legislativa

de Teresina - IPMT. Por se tratar de órgão da Administração Direta do Município, compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que tratem do tema, conforme a Lei Orgânica do Município de Teresina:

Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, empregos ou funções públicas, aumento de vencimentos ou vantagens dos servidores do Poder Executivo;

Registre-se que a Prefeitura informou que não há aumento de despesa na proposição, atendendo aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, nada obsta o regular andamento regimental da matéria.

Por fim, quanto ao trâmite legislativo, ressalte-se que o projeto de lei em comento deve ser analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme previsão contida no arts. 70, §1º e §3º, do RICMT:

Art. 70. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, especialmente:

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de leis, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara. (grifo nosso)

§ 3º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

VI – CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ordinária ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 21 de novembro de 2022.

MATHEUS MOREIRA DA SILVA
Assessor Jurídico Legislativo
Matrícula nº 10.237 CMT